



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2026

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o § 7º ao art. 49 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026:

“§ 7º. Fica preservada, para os períodos laborados até 13 de novembro de 2019, a conversão do tempo de atividade especial em tempo comum, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis ao período correspondente, vedada a conversão para períodos posteriores, salvo superveniência de norma específica.”

Justificativa

O PLC veda contagem em dobro ou em outras condições especiais no art. 26 e, no tema do magistério, veda a conversão de tempo em qualquer época.

Entretanto, quanto ao tempo especial prestado antes da EC 103/2019, a preservação de situações consolidadas e da disciplina jurídica pretérita é medida prudente, sobretudo para reduzir risco de litígios retroativos.

A emenda separa com clareza o período anterior da nova ordem constitucional, sem abrir automaticamente portas para períodos posteriores.

Sorocaba, 02 de abril de 2026.

**ÍTALO MOREIRA
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800390035003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 05/04/2026 18:26

Checksum: 66F0B25E509B69FB86AA6F64031CF5F91E02B9C83D6137052264D7B618D6CBC9

